



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 302

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 302

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.935 de 11 de dezembro de 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa para o município de Coroados para o exercício de 2.020”.

TEREZINHA APARECIDA CATILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Coroados para o exercício de 2.020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.900.000,00 (vinte um milhões e novecentos mil reais).

Artigo 2º - As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITA CORRENTE 21.069.000,00

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 1.761.000,00

Receita Patrimonial 74.700,00

Receita de Serviços 18.000,00

Transferências Correntes 22.428.200,00

Outras Receitas Correntes 69.700,00

(-) Dedução FUNDEB -3.282.600,00

RECEITA DE CAPITAL 831.000,00

Alienação de Bens 20.000,00

Transferências de Capital 811.000,00

RECEITA TOTAL 21.900.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÃO DE GOVERNO

01 LEGISLATIVA 606.000,00

04 ADMINISTRAÇÃO 3.208.200,00

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.424.000,00
10	SAÚDE	5.994.400,00
12	EDUCAÇÃO	6.115.700,00
13	CULTURA	172.000,00
15	URBANISMO	2.027.200,00
20	AGRICULTURA	94.000,00
26	TRANSPORTE	773.500,00
27	DESPORTO E LAZER	613.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	542.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
TOTAL		21.900.000,00

II – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL	606.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	20.964.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
TOTAL	21.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sob denominação de Reserva de Contingência, Sentenças Judiciais e Obrigações Tributárias Contributivas, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras em cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2018-2021).

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2020.

COROADOS, 11 de dezembro de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal